Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 300/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13085/2013
PROTOCOLO	: 1437063
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: AMERICO FERREIRA CALHEIROS
INTERESSADOS	: CALIFÓRNIA PRODUÇÕES E EDIÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.– ME – DANIELA MERCURY
VALOR	: R$ 115.800,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SHOW MUSICAL – ARTISTA CONSAGRADO PELA CRÍTICA E OPINIÃO PÚBLICA - JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – PUBLICAÇÃO – REMESSA DOS DOCUMENTOS – TEMPESTIVA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

É regular a inexigibilidade de licitação realizada conforme exigências legais, de artista consagrado pela crítica e opinião pública, devidamente justificada.

A formalização do contrato administrativo é regular por conter as cláusulas essenciais, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com publicação e remessa tempestiva dos documentos.

A execução financeira é regular quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada com a comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACORDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria nos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 22 de novembro de 2016, ACORDAM os senhores conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da inexigibilidade de licitação, da formalização de Contrato Administrativo n. 94/2013 e de sua execução financeira, firmado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, representada pelo Sr. Américo Ferreira Calheiros e Califórnia Produções e Edições Artísticas Ltda. – ME.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos - Relator

Trata-se da contratação direta por inexigibilidade de licitação (Processo Administrativo nº 09/600.385/2013), formalização e execução financeira do Contrato nº 094/2013, firmado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e Califórnia Produções e Edições Artísticas Ltda. - ME, tendo por objeto a realização de um show musical da cantora Daniela Mercury, no valor de R$ 115.800,00 (cento e quinze mil e oitocentos reais).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, na Análise nº 12580/2016 (peça digital 14), concluiu pela regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, do instrumento contratual e da sua execução financeira.

A seguir, manifestou-se o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer "PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 15816/2016" (peça digital 15), opinando pela legalidade e regularidade da contratação direta por inexigibilidade, da formalização e execução financeira do Contrato nº 094/2013.

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos - Relator

Aprecia-se no momento o processo de inexigibilidade de licitação, a formalização e a execução financeira do Contrato nº 094/2013, 1ª, 2ª e 3ª fases, conforme artigo 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno desta Corte de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Quanto à contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, cuida-se de examinar a incidência do artigo 25 inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. Nesse sentido, vejamos o referido artigo, *in verbis*:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
> (...)
> III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Pois bem, trata-se, no caso concreto, de prestação de serviços artísticos por parte de profissional consagrada pela opinião pública. Dessa forma, não deve ser olvidado que a individualidade da produção artística acarreta, em regra, a inviabilidade de competição. É justamente a ausência de parâmetros que assegura a criatividade humana.

Diante disso, considero que o objeto da contratação em comento legitima a inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 25, III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em relação ao Contrato nº 094/2013, este estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55 da Lei Geral de Licitações e Contratos, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

Quanto à execução financeira do objeto contratado, verifica-se que os atos praticados estão em conformidade com os artigos 61 a 65, da Lei de Finanças Públicas, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e com as determinações contidas Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, comprovados integralmente os gastos no valor de R$ 115.800,00 (cento e quinze mil e oitocentos reais).

DISPOSITIVO

Posto isso, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO:

I. Pela REGULARIDADE da contratação direta por inexigibilidade de licitação (Processo Administrativo nº 09/600.385/2013), da formalização e execução financeira do Contrato nº 094/2013, firmado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e Califórnia Produções e Edições Artísticas Ltda. - ME, tendo por objeto a realização de um show musical da cantora Daniela Mercury, por guardar conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 4.320/64, Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c artigo 120, incisos I, II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

II. Pela INTIMAÇÃO dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da inexigibilidade de licitação e da formalização do contrato administrativo n. 94/2013 e de sua execução financeira.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e o Conselheiro-Substituto Célio Lima.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB JFC
SETAC APC/HCLS